



DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

À CPL,

Acerca da impugnação registrada pela empresa TELECEL – TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO IMP. e EXP. LTDA, tem-se as observações abaixo:

Retifica-se a redação do ítem 10.2.2, que passa a ser "Comprovação que possui em seu quadro permanente, profissional com formação superior ou formação técnica em telefonia e/ou eletrônica e/ou telecomunicações com registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou outro órgão competente, do Maranhão ou de qualquer outra unidade federativa do País, detentor de anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviço semelhante ao objeto deste Pregão."

Retirá-se do texto do Termo de Referência o Ìtem 10.2.3.1, reconsiderando-se que já se encontra contemplado a comprovação técnica da empresa no ítem 10.2.

Chlarina Pinheiro Dilva
Chefe da Divisão de Logística
e Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA

São Luís, 15 de julho de 2021